

LEI MUNICIPAL N° 1.954/03 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

“Altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Constantina e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Acresce a alínea “c” ao art. 132 da Lei Municipal 1.790, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 132 -

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.(NR)”

Art. 2º - A redação do § 1º, do art. 191, da Lei Municipal 1.790/02, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 191 -

§ 1º - O plano de Seguridade Social será prestado mediante sistema contributivo, na forma prevista em legislação específica. (NR)”

Art. 3º - A redação da alínea “d”, do inciso I, do art. 193, da Lei Municipal 1.790/02, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 193 -

.....

.....

.....

d) licença à gestante e à adotante.(NR)”

Art. 4º - A redação do inciso I, do art. 201, da Lei Municipal 1.790/02, passará a ter seguinte redação:

“Art. 201 -

I – o valor da função gratificada, se já incorporada ao vencimento do servidor por lei específica.(NR)”

Art. 5º - Acresce incisos ao Art. 212, da Lei Municipal 1.790/02 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 212 -

Parágrafo Único -

I – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença judicial de criança de até 01(um) ano de idade, o período de licença será maternidade.(NR)

II – No caso de adoção ou guarda de 120(cento e vinte) dias.(NR)

III – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01(um) ano de idade até 04(quatro) anos de idade, o período de licença será de 60(sessenta).(NR)

IV – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04(quatro) de idade até 08(oito) de anos de idade, o período de licença será de 30(trinta) dias. (NR)

V – A licença-maternidade, nos termos dos incisos anteriores, será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.(NR)”

Art. 6º - A redação do Art. 221, com a supressão dos referidos incisos, da Lei Municipal 1.790/02 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 221 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.(NR)”

Art. 7º - A redação do § 2º, do Art. 222, da Lei Municipal 1.790/02, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 222 -

.....
§ 2º - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má fé.(NR)

Art. 8º - A redação do Inciso IV e do Parágrafo Único, do Art. 223, da Lei Municipal 1.790/02, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 223 -

.....
.....
.....

IV – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 18(dezoito) anos de idade, salvo se for inválido.(NR)

Parágrafo Único – Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.(NR)”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de setembro de 2003.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração